



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CONTRATO Nº35/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MÁRCIO LUIZ BOGOLIN GROSELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do RG n. [REDACTED] SSP/SC e CPF n. [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado;

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP, pessoa jurídica, com sede na Avenida Brasil, 543, centro na cidade de Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ sob n.º82.065.285/0001-03 neste ato representada por seus diretores Fabio Vedelago Burille, portador da Cédula de Identidade n. [REDACTED] SSP PR, CPF [REDACTED] e Alcimar Gerhard, portador da cédula de identidade [REDACTED] SSP PR, CPF [REDACTED] denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENTRALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ABRANGENDO OS EFETIVOS, COMISSIONADOS, AGENTES POLÍTICOS, CONSELHEIROS TUTELARES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ADMITIDOS EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, INCLUSIVE AQUELES QUE VENHAM A SER ADMITIDOS, CONTRATADOS OU NOMEADOS DURANTE A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, RESPEITADO O PRINCÍPIO DE PORTABILIDADE DAS CONTAS, PELO PERÍODO DE 60 (SESENTA) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº70/2023, PREGÃO PRESENCIA Nº44/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço ajustado para o serviço de gestão do objeto da licitação e ao qual o CONTRATADO se obriga a adimplir e o Município CONTRATANTE concorda em receber é de R\$ 600.000,00(seiscentos mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de sua assinatura, e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES

4.1. Durante a vigência do contrato decorrente deste certame não serão aplicados reajustes nem reequilíbrios financeiros de qualquer ordem.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – O pagamento será efetuado em unica parcela, cinco dias apos ser firmado o termo de contrato entre as partes, via deposito on-line diretamente em conta bancaria da municipalidade BANCO DO BRASIL, Agencia 2613-1, Conta 26.982-4.

5.2 – O pagamento será feitos via depósito on-line diretamente em conta bancária da municipalidade.

5.3 – Considerando que não haverá desembolso de valores por parte do erário também não haverá comprometimento da Lei Orçamentária Municipal.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo total execução será de até 60(sessenta) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e perdurando até 18 de outubro de 2028.

PARAGRAFO PRIMEIRO - É vedada à contratada interromper a execução do objeto por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 05(cinco) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas;

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributários, previdenciários, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual, segurança e seguros em geral;

PARAGRAFO TERCEIRO – É vedada a empresa vencedora transferir ao outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;

PARAGRAFO QUARTO - Todo objeto executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO QUINTO - A não execução no prazo anteriormente estipulado será considerada como desistência, podendo a administração pública, indicar o próximo colocado nos itens que ganhou o primeiro, para a entrega e/ou execução, nas mesmas condições oferecidas pelo primeiro colocado, nos termos da legislação vigente.

PARAGRAFO SEXTO – É vedado a CONTRATADA alterar a praça de execução do objeto, tampouco reduzir os requisitos estruturais mínimos previstos em edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todos os meios para que a contratada possa entregar e/ou executar o objeto dentro das normas estabelecidas;

b) Proceder a conferência do objeto, certificando-se de que atende as especificações descritas neste contrato;

c) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação;

d) Esclarecer a CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento e/ou execução do objeto.

e) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

f) Solicitar o objeto, através de Autorização de Fornecimento devidamente assinada.

h) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer a CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.

i) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, intermediários ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A proponente deverá possuir sistema informatizado compatível com o da municipalidade, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on-line”, sendo que no caso de



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora, exceto as despesas de aquisição e melhoramento de equipamentos do patrimônio da contratante.

b) Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município, ativos, estatutários e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em **conta salário específica do servidor**, devendo a vencedora do certame assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança, conforme diretrizes mínimas fixadas por Resolução do BACEN.

c) A contratada deverá oferecer aos servidores municipais, **que optarem pelo uso de serviço de “conta corrente”**, um pacote de serviços, com uma tarifa máxima mensal de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), compreendendo, no mínimo, os seguintes produtos e serviços:

- Abertura e manutenção de conta corrente;
 - Talão de cheques mensal de no mínimo 20 (vinte) folhas;
 - 01 (um) extrato mensal e 04 (quatro) extratos semanais emitidos por Terminal Eletrônico;
 - Fornecimento e Manutenção de um cartão de débito. O fornecimento de mais de um cartão de débito por ano importará na cobrança do servidor deste serviço adicional, ou seja, a emissão do respectivo cartão, que por ventura tenha sido extraviado ou danificado;
 - 10 (dez) saques no autoatendimento; e,
 - 20 (vinte) pagamentos diversos (caixas / autoatendimentos).
- Além desta tarifa não poderá ser cobrado quaisquer outros valores do servidor a qualquer título.
- Caso o servidor deseje contratar serviços adicionais, além do pacote mínimo aqui descrito, deverá ajustar diretamente com a contratada serviços e custos conforme a conveniência entre estes dois contratantes, servidor e instituição financeira.

-A Contratada obriga-se a manter durante vigência do contrato duas contas correntes para a administração da folha de pagamento do Município de São Domingos, uma para a movimentação dos recursos do FUNDEB para pagamento de remunerações, a teor da Lei federal 14.113 e suas alterações posteriores, e outra para a movimentação dos demais recursos públicos utilizados para o pagamento de remunerações.

d) A instituição financeira contratada deverá garantir ao servidor da municipalidade, que por ventura já tenha contratado conta corrente convencional em seu estabelecimento, a opção de migrar para “conta salário” ou para a “conta corrente” descrita nos moldes do item 2.1.2, sem custos adicionais a este servidor.

e) Poderá o Município de São Domingos/SC realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela contratada, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º. 8.666/93, utilizando-se dos índices do INPC, desde que não contrarie a normatização federal.

f) Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

g) A proponente vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo ao Município.

h) Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores do Município Contratante, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



relação de emprego entre servidor e Município de São Domingos/SC, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.

i) O Município contratante enviará relação nominal dos servidores e dos demais credores vinculados a sua folha de pagamento, contendo os dados desejados pelo licitante, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal.

j) O Município contratante determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois dias úteis).

l) A contratada deverá executar seus serviços no quadro urbano do Município de São Domingos/SC e deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

m) Durante os dias normais de atendimento ao público:

- no mínimo um funcionário na área de gerência e ou administração do estabelecimento para atendimento geral e orientação aos servidores do Município e clientes;

- no mínimo 2 (dois) caixas eletrônicos e no mínimo 1 (um) funcionário de atendimento em “caixa/balcão”, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

n) Durante o dia designado para liberação de valores aos servidores municipais e no dia útil imediatamente seguinte, a título de pagamento mensal:

a. além da estrutura já descrita nas letras “a” e “b” do item anterior deverá disponibilizado, de forma adicional, um funcionário de atendimento em “caixa/balcão”, para saques, consultas de saldos e extratos, pagamentos de faturas e boletos.

o) Deverá, no desenvolver dos serviços, a contratada contar com aparato de segurança que minimize os eventuais riscos aos usuários do estabelecimento frente a eventos criminosos.

p) Ficam excluídos desta licitação os valores a serem movimentados para pagamento de estagiários vinculados a municipalidade.

q) Os servidores que optarem pelo sistema de “portabilidade” de seus haveres farão a opção diretamente junto a contratada mediante termo firmado pelo servidor, devendo este informar, expressamente, o destino bancário que deverá ser dado a seu pagamento, nos moldes do que define a resolução 3402 do BACEN. A instituição contratada pela municipalidade deve assegurar a transferência dos créditos do servidor para a instituição que este indicar garantindo a disponibilidade dos recursos no mesmo dia em que a municipalidade depositar os valores. É ressalvado o direito da contratada, antes de transferir os valores, deduzir de eventuais descontos com eles contratados a título de parcelas de empréstimos, financiamentos ou arrendamento mercantil.

r) A vencedora poderá realizar, de forma não exclusiva, sem ônus para o Município, empréstimos consignados à folha de pagamento, devendo enviar à Administração cópias dos formulários necessários e contratação de empréstimos e preenchimento de formulários, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo, mediante autorização formal da municipalidade, ficando o servidor livre para negociar com qualquer outra Instituição Financeira.

s) O comprometimento do rendimento bruto do servidor não poderá ultrapassar 35%(trinta e cinco por cento) deste, levando em consideração no computo eventuais empréstimos já firmados pelo servidor.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



t) Valores propostos abaixo do importe mínimo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) serão desclassificados por serem considerados insatisfatórios para a administração municipal.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado pela municipalidade em seu Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda



As condições estabelecidas no edital do Processo Licitatório e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da direção do(s) departamento(s) requerente(s) da licitação que deu origem a este Termo.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá a Secretaria de Administração, departamento de Contabilidade através da Sr(a) **TANIA APARECIDA BUSATO, CPF 789.355.479-72** que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo gestor por este indicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As fiscalizações/inspeções serão documentadas, através de Relatórios elaborados pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

São Domingos-SC, em 18 de outubro de 2023.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CONTRATANTE

CCPI SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: NOME: EDENILSON BIONI
CPF: 672.678.909-20

NOME: JULCIMARA DALLAGNOL DOS ANJOS
CPF: 786.042.909-82



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS
Secretaria de Administração e Fazenda

